



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 25/2024
PROCESSO INTERNO Nº 09/2024

Torna-se público que o Município de COXILHA/RS, realizará Dispensa, com critério de julgamento pelo menor preço, por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 2.095/2023, e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

Entrega das Propostas e documentação: 26 de março de 2024 a 28 de março de 2024, até as 16:00 horas.

Data da sessão: 28 de março de 2024 – 16 horas.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços de **instrutor de música** para realização de oficinas que serão desenvolvidas com os Grupos do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF (Serviço de atendimento e apoio integral a família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

2. PREÇO ESTIMADO

2.1 - Os preços estimados do presente termo foram obtidos conforme média de 03 (três) orçamentos de empresas do ramo pertinente e licitacon, no valor de R\$ 57,70 (cinquenta e sete com setenta centavos) por hora, conforme descrição e quantidades especificadas na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor referencial
01	Instrutor de Música, 8 horas semanais – Sede do Município.	32 horas	384 horas	R\$ 57,70

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato ou com a efetiva entrega do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.2 - O fornecimento do serviço será a partir da data da ordem de serviço, expedida pela secretaria requisitante.

4. DO LOCAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Nas sede do município, a carga horária deverá ser cumprida em dias alternados conforme necessidade do CRAS/SMAS.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta Dispensa todas as empresas interessadas e qualificadas no ramo do objeto deste aviso.

5.1.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante entrega de proposta via protocolo, podendo ser enviada via e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br, ou presencialmente no endereço avenida Fioravante Franciosi, 68, centro, Coxilha, no setor de protocolo.

5.2 - A proposta a ser apresentada deverá ser encaminhada considerando-se o modelo em anexo.

5.3 – O valor de referência segue na tabela 2.1.

5.4 - Em qualquer caso, concluída o processo, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.5 – Juntamente com a proposta deverá ser entregue os documentos de habilitação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - conter vícios insanáveis;

5.6.2 - não observar às descrições e especificações técnicas estabelecidas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 A empresa deverá entregar a documentação juntamente com a proposta.

6.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.5 - Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante.

6.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data de abertura do certame.

6.6.1 - Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

6.7.1 - Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

6.8 - Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.9 - Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar a seguinte documentação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.9.1 - Documentos pertinentes à Habilitação Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequados à Lei Federal 10.406/02.

6.9.1.1 - A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado a Lei Federal 10.406/2002.

II - Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual;

III - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;

IV - Decreto da Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente.

6.9.2 - Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas (CNPJ);

II - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições sociais (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde o licitante for sediado;

V - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI - Certidão de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho;

VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

VIII - Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser observado o constante no estudo técnico preliminar e termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.9.3 – Declarações (em anexo):

I - Declaração de Pleno conhecimento do Edital;

II - Declaração de Idoneidade;

III - Declaração de que o licitante atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

IV - Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com as condições estabelecidas neste aviso de Dispensa e seus Anexos;

6.9.4 - No caso de pessoas Jurídicas enquadradas como ME ou EPP, além dos documentos solicitados no item 7.0 apresentar:

I - Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como ME ou EPP, devidamente registrado pelo órgão competente;

6.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo em anexo, conforme prazos estabelecidos no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.1 - Na proposta deverá ser expressa em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.1.2 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na venda e entrega dos produtos.

7.1.3 - Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o licitante o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, de acordo com os respectivos Lotes, promovendo, quando requerido, sua substituição ou reparos necessários.

7.3 - Uma vez protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.6.1 - Prazo de validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.7 - O modelo de Proposta de Preço encontra-se no Anexo 4

7.8 - Na proposta de preços, além do preço unitário, deverá constar o valor total, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, com o timbre da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, com a descrição, as características e as particularidades do objeto contratado, as quantidades e o prazo de garantia, ou de acordo com o modelo do Anexo 4 deste Aviso.

7.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

8 - DA PREVISÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para a consecução do objeto deste Aviso de Contratação será observado a previsão de receita e despesa através das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Secretaria Municipal de Assistência Social
10408 – 09.02.08.244.0029.21.20.3.3.90.39.05.00.00
Recurso 1660

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, efetuados em até 10 (dez) dias corridos, precedido da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a devida expedição da Nota de Empenho.

9.1.1 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, após as devidas conferências e confirmação da execução do serviço contratado.

9.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção dos tributos cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

9.1.3 - Para fins de pagamento será considerado a data do “atesto” na Nota Fiscal, certificando a efetiva execução dos serviços.

9.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País e somente serão aceitas quando em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

9.3 - Não haverá antecipação do pagamento.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao pagamento, cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

9.6 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o Contratante.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.1.2 - Atestar nota fiscal/fatura o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou servidor por ele designado, da Secretaria de Assistência Social, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

10.2 - DA CONTRATADA:

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e/ou a mão de obra;

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

10.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal;

10.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

10.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

10.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;

V - Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento, lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013, durante a execução do contrato;

VI - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3 - Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.5 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

11.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas em relação ao objeto poderão ser elucidados nos dias úteis, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (54) 3379.2511 ou e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br.

11.2 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente termo serão sanados pela Comissão de Licitação, com auxílio, sempre que necessário, da Procuradoria-Geral do Município, obedecida a legislação vigente.

Coxilha, 26 de março de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Venho, através deste, autorizar a publicação do extrato de dispensa conforme descrito abaixo e disposições editalícias, para a próxima edição do diário oficial dos municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2024.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. O MUNICÍPIO DE COXILHA-RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Fioravante Franciosi, nº 68, na cidade de Coxilha - RS, CEP 99.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Oliveira Manica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO que tem interesse em realizar a “Contratação de empresa na prestação de serviços de **instrutor de músicas** para realização de oficinas que serão desenvolvidas com os Grupos do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF (Serviço de atendimento e apoio integral a família), bem como demais atividades realizadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social”, conforme edital. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o Município manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser protocoladas presencialmente ou enviadas para o e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br, das 8h às 12h, até o dia 28/03/2024. Coxilha, 26 de março de 2024. João Eduardo Oliveira Manica – Prefeito Municipal.